



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2015-CLP

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015

EDITAL DE Nº 013/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE– PI**, através da **CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 528/2013, c/c as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **09 horas do dia 09 de setembro de 2015**, na sala da Central de Licitações Públicas desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, em Corrente - PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para elaborar o **Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** conforme a legislação vigente, e com o conteúdo mínimo previsto no **Termo de Referência em anexo**.

1.2 - As despesas decorrentes da contratação dos funcionários para efetuar os serviços, bem como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital, serão de responsabilidade da empresa contratada.

CAPÍTULO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a despesa resultante da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos públicos ou comissionados;
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 – Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO IV – DOS ENVELOPES E DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO.

4.1. Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de envelopes, a saber:

“Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”;

“Envelope nº 02 – Documentos de Proposta Técnica”;

“Envelope nº 03 – Documentos de Proposta de Preço”.

4.2. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Técnica e de Preço deverão ser endereçados à **CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**, encaminhados em envelopes lacrados e identificados conforme segue:

À COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015

EMPRESA:

ENVELOPE Nº 01 – DOC. DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015

EMPRESA:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

À COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2015

EMPRESA:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

4.3 – A Proposta Técnica e Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

4.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original ou da autenticação. Pode haver autenticação da documentação pelo Presidente da Comissão ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

4.5 DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.5.1. Os envelopes ou embalagens contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01, PROPOSTA TÉCNICA – envelope nº 02 e PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 03, devem ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.5.2. Cada licitante deverá apresentar-se por seu(s) representante(s) que será(ao) identificado(s), conferidos os poderes de representação, depois do que será recebido o envelope contendo documentos e propostas.

4.5.3. Os envelopes ou embalagens contendo a Documentação de Habilitação e Propostas Técnica e de Preços de cada licitante, serão numerados em ordem sequencial de entrega.

4.5.4. Uma vez encerrado o recebimento dos envelopes dos licitantes, os mesmos serão rubricados no fecho pela Central de Licitações Públicas e pelos licitantes presentes. A falta de qualquer dos três envelopes (documentos, proposta técnica ou proposta de preços) resultará em imediata inabilitação do licitante.

4.5.5. Apartados e guardados pela Central de Licitações Públicas os envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços de cada licitante, serão abertos os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos interessados, que rubricarão os documentos juntamente com a Central de Licitações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

4.5.6. Achando-se apta a julgar a habilitação imediatamente, a Central de Licitações Públicas proferirá seu julgamento. Entendendo haver necessidade de melhor análise dos documentos, a Comissão poderá suspender ou encerrar a reunião, marcando, desde logo, data e horário para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, dando conhecimento prévio a todos os licitantes.

4.5.6.1. No caso de suspensão da audiência todos os envelopes contendo propostas técnicas e propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Central de Licitações Públicas para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas.

4.5.7. Serão consideradas e declaradas habilitadas as licitantes que atenderem às exigências fixadas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo inabilitadas as licitantes que não o fizerem.

4.5.8. Julgada a habilitação e reunidas às condições legalmente fixadas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas suas respectivas Propostas Técnica e de Preços, lacradas como foram recebidas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.5.9. Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de Proposta Técnica nem de Proposta de Preços das licitantes habilitadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.10. Concluídos os procedimentos acima estabelecidos, serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA de cada um dos licitantes. Os papéis ali encontrados serão rubricados pela Central de Licitações Públicas e pelos licitantes presentes.

4.5.11. Achando-se apta a julgar as PROPOSTAS TÉCNICAS imediatamente, a Central de Licitações Públicas proferirá seu julgamento. Entendendo haver necessidade de melhor análise das propostas, a Comissão poderá suspender ou encerrar a reunião, marcando, desde logo, data e horário para divulgação do resultado do julgamento, dando conhecimento prévio a todos os licitantes.

4.5.11.1 No caso de suspensão da audiência, todos os envelopes contendo propostas de preços permanecerão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Central de Licitações Públicas para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas.

4.5.12. Julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e reunidas as condições legalmente fixadas, serão devolvidas aos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas suas respectivas Propostas de Preços, lacradas como foram recebidas, garantidos os prazos para interposição de recursos, nos termos da lei.

4.5.13. Concluídos os procedimentos acima estabelecidos, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS de cada um dos licitantes. Os papéis ali encontrados serão rubricados pela Central de Licitações Públicas e pelos licitantes presentes.

4.5.14. Achando-se apta a julgar as PROPOSTAS DE PREÇOS imediatamente, a Central de Licitações Públicas proferirá seu julgamento. Entendendo haver necessidade de melhor análise das propostas, a Comissão poderá suspender ou encerrar a reunião, marcando, desde logo, data e horário para divulgação do resultado do julgamento, dando conhecimento prévio a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

4.5.15. Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Central de Licitações Públicas proferirá o julgamento final da licitação, declarando a vencedora do certame, pendente todo o processo de homologação pela Autoridade Superior.

4.5.16. No caso de inabilitação de todos os licitantes, ou de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Central de Licitações Públicas poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis a todos os licitantes, para que apresentem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que deram origem as suas inabilitações ou desclassificações.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, fundações e cooperativas, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Simplificada e específica fornecida pela Junta Comercial, ou se for o caso, pelo órgão no qual for registrada sua constituição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

- b) Comprovação de Atestados de Capacidade Técnica, através de Acervo Técnico, registrada no CREA, de que já tem Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos já concluído;
- c) Declaração da Equipe Técnica composta por, no mínimo, quatro profissionais de nível superior, com firma reconhecida da declarante, acompanhada dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão do curso.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado da DHP do contador.

OBS: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) Caução garantia de participação, equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado na planilha orçamentária, cabendo ao licitante optar por umas das modalidades previstas no art. 56, da Lei de Licitações 8.666/93:

c.1) - Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá obedecer ao modelo constante do anexo ao presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório.

c.2) - No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, com firma devidamente reconhecida em cartório.

c.3) - No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

c.4) Em se tratando de dinheiro, deve-se realizar depósito na conta nº 4987-5, agência nº 0609-2, em nome da Prefeitura Municipal de Corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

c.5) A caução de garantia da proposta das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura, após homologação do resultado, no prazo de 10 (dez) dias da entrega do requerimento específico no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Corrente;

5.6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 - Registro ou inscrição do licitante junto ao CREA;

5.6.2 - Comprovante de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de que realizou ou realiza Planos Municipais de Saneamento Básico e ou Resíduos Sólidos.

5.6.3 - Relação da equipe técnica, completa, que se responsabilizará pelos trabalhos licitados, com a qualificação de cada um.

5.6.3.1 Equipe técnica

Compreende a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior e médio a serem alocados aos trabalhos e a equipe mínima para o conjunto dos planos de saneamento a apoiar e assessorar na sua elaboração e a indicação das funções que lhes serão atribuídas na equipe.

5.6.3.1.1 Será indispensável a inclusão de profissionais com experiência, nas seguintes funções e áreas de especialização:

a) Coordenador: Engenheiro especialista em saneamento básico ou meio ambiente ou recursos hídricos que tenha experiência na área e comprovadamente participado como Gestor ou Supervisor ou Coordenador na elaboração de estudos, projetos e programas relacionados a saneamento básico, resíduos sólidos, planos de recursos hídricos e meio ambiente.

b) Engenheiro civil: Engenheiro especialista em estudos/projetos relacionados à área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário.

c) Profissional da área social: Sociólogo ou Assistente Social com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos na área de meio-ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos relacionados a área social de mobilização social.

d) Profissional da área de Gestão Ambiental: Tecnólogo em Gestão Ambiental com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos na área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos e sanitária.

e) Profissional da área das Ciências Biológicas: Biólogo com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos e sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

f) Profissional da área Ambiental e Sanitária - Engenheiro Ambiental Sanitarista com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos relacionados à área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos e sanitária;

g) Profissional com formação na Área Jurídica – Advogado registrado na Ordem de Advogados do Brasil com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos na área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos, sanitária.

h) Profissional com formação na área de Arquitetura e Urbanismo - Arquiteto registrado no CAU com experiência no desenvolvimento de estudos/projetos na área de meio ambiente, saneamento básico, resíduos sólidos e sanitária.

5.6.3.2 - Prova de vinculação de cada um dos membros da equipe técnica com a licitante.

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a *apresentação da declaração formal* de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

5.6.3.2.1 Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

5.6.3.2.2 - Contratado: Cópia do respectivo contrato de prestação de serviços

5.6.3.2.3 Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

5.6.3.2.4 Diretor: Cópia do Registro Comercial, em se tratando de firma individual, ou do contrato social em se tratando de sociedade limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

5.6.3.2.5 Responsável Técnico: Cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico.

5.6.3.3 O responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante na condição de sócio ou diretor, empregado ou prestador de serviços, com a comprovação conforme as exigências deste Edital.

5.6.3.4 A substituição destes profissionais somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização do Comitê Executivo da Prefeitura, consoante o art. 13 § 3º da Lei 8.666/93.

5.6.3.5 O Não preenchimento de todos os profissionais importa na desclassificação da Licitante.

5.7-OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

5.7.1 - Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Corrente para fins de verificação das obrigações decorrentes do contrato, tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à Contratação;

5.7.1.1 A licitante deverá realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, previamente agendada através do telefone (0xx89) 3573-1521, das 8:00 às 13:00, da qual a Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) expedirá atestado. A visita deverá ser efetuada pelo engenheiro responsável pela empresa, registrado no CREA.

5.7.2- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

5.7.3 - Declaração de que não há fato superveniente ao seu cadastramento, impeditivo de sua habilitação;

5.7.4 - Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Central de Licitações Públicas dentro do prazo de validade ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93;

5.7.5 Declaração da Empresa de que irá fixar Escritório no Município para o apoio da atuação da equipe técnica e execução das etapas detalhadas no cronograma contido no Termo de Referência.

5.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.8.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contados da data constante do documento;

5.8.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos o proponente será inabilitado;

5.8.3- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A Proposta Técnica será feita em 1 (uma) via, onde deverá ser especificado o Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os requisitos abaixo:

6.2 - Quando da elaboração da Proposta Técnica, deve a licitante examinar pormenorizadamente os documentos e informações constantes deste Edital e de seus anexos. Deficiências nas informações prestadas na proposta podem resultar em desclassificação da mesma.

6.3 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada assinada por representante habilitado da licitante, na qual deverá abordar os seguintes pontos, sobre eles discorrendo adequadamente:

6.3.1. **Índice** com paginação das principais divisões e itens abordados.

6.3.1. **Apresentação** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo nome da licitante, identificação do objeto da proposta e citação do número do Edital.

6.4. A Proposta Técnica conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

6.4.1. Texto da Proposta Técnica;

6.4.2. Equipe Técnica;

6.4.3 Declaração de atestado de capacidade técnica emitido por Prefeitura Municipal de que a Licitante elaborou ou elabora Planos Municipais de Saneamento e/ou Resíduos Sólidos.

6.5. Conteúdos dos Documentos da Proposta Técnica:

6.5.1 Conhecimento do problema (mínimo de 10 páginas)

6.5.1.1. Objetiva demonstrar que a LICITANTE tem pleno conhecimento dos trabalhos a que se propõe executar. Deverá apresentar todos os dados específicos de que disponha sobre o objeto da licitação, eventuais dificuldades identificadas com base no exame da Documentação anexa ao Edital, e na visita ao local, sugerido no estudo, e que devem ser solucionadas, com a indicação das possíveis soluções a analisar.

6.5.1.2. Conhecimento da Licitante sobre os problemas de saneamento básico do Município de Corrente, potencialidades e fragilidades e a oportunidade de seu planejamento de médio e longo prazo:

a) Conhecimento dos problemas de saneamento básico e de resíduos sólidos do município;

b) Descrição do problema.

6.5.2 Plano de trabalho para o desenvolvimento dos serviços, sendo avaliado e pontuado sobre os seguintes quesitos:

a) Detalhamento das atividades e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

b) Programa de Trabalho informando o quantitativo de profissionais e recursos físicos para o desenvolvimento das atividades previstas;

6.5.3. Metodologia proposta para a realização dos serviços, sendo avaliadas e pontuadas sobre os seguintes quesitos:

a) Diretrizes e estratégias metodológicas;

b) Exequibilidade da metodologia proposta e compatibilidade com o programa de trabalho.

6.7.4. A Proposta Técnica não poderá, sob pena de desclassificação, conter nenhuma informação financeira relativa à oferta apresentada pela licitante.

6.7.2 A Comissão poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a documentação incluída na Proposta Técnica.

6.7.3. Para esclarecimentos relacionados ao objeto dos serviços, a LICITANTE deverá consultar o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes integrantes deste Edital, ou contactar a Central de Licitações Públicas, fazendo referência ao número e data da licitação.

6.8 - PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.8.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas através de pontuação – no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) – e cotejadas entre si, considerando-se os parâmetros estabelecidos a seguir.

6.8.2 Observa-se que a documentação apresentada poderá ser diligenciada pela Central de Licitações Públicas sendo que, em caso de falta de comprovação, a pontuação será anulada.

a) Quesito I - Experiência da Empresa – Máximo de 30 Pontos

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante, na execução de trabalhos do objeto da licitação (Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Resíduos Sólidos), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome da empresa (Máximo de 03 Atestados).

b) Quesito II - Proposta Técnica: Máximo de 70 Pontos

c) Conhecimento do Problema: Máximo de 35 Pontos

Conhecimento da Licitante sobre os problemas de saneamento básico e resíduos sólidos do Município de Corrente, potencialidades e fragilidades e a oportunidade de seu planejamento de médio e longo prazo.

d) Plano de Trabalho: Máximo de 15 Pontos

Plano de trabalho para o desenvolvimento dos serviços sendo avaliado e pontuado sobre os seguintes quesitos:

d.1) Detalhamento das atividades e produtos:

d.2) Programa de Trabalho informando o quantitativo de profissionais e recursos físicos para o desenvolvimento das atividades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

e) Metodologia proposta para a realização dos serviços: Máximo de 20 Pontos

Metodologia proposta para a realização dos serviços, sendo avaliadas e pontuadas sobre os seguintes quesitos:

e.1) Diretrizes e estratégias metodológicas:

e.2) Exequibilidade da metodologia proposta e compatibilidade com o programa de trabalho:

6.9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento dos quesitos I e II será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens, somando-se ao final todas as notas apuradas.

6.9.1. Os quesitos não comprovados importarão na concessão de nota zero.

6.9.2. A LICITANTE que estiver com número de pontos inferior a 70 (setenta) será DESCLASSIFICADA e terá devolvida, fechada, a sua proposta de preços, observado o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

6.9.3. Será igualmente DESCLASSIFICADA a licitante que deixar de comprovar alguma exigência nos itens que definem a **pontuação para a avaliação técnica**, que resultar em 0 (zero) ponto na avaliação do respectivo item e/ou subitem.

6.9.4. A Comissão procederá então à classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtida por cada uma.

7.0 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 via, redigida com clareza, datilografada ou impressa por qualquer processo mecânico, em formulário próprio da licitante, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devidamente visada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo, obrigatoriamente:

a) Carta de Apresentação da Proposta, com:

a.1) Razão Social, número de inscrição do CNPJ e endereço da proponente;

a.2) O preço global proposto para execução do objeto da licitação expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

a.3) O prazo de validade da Proposta de Preços que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

a.4) Se a Prefeitura Municipal de Corrente precisar que seja estendido o prazo de validade da Proposta, sobre isto consultará a licitante que poderá, sem nenhuma punição, recusar a extensão.

a.5) O prazo para execução total dos serviços, que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma de execução com data a contar da emissão da ordem de execução de serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Corrente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa, e autorizada pela autoridade competente.

A prorrogação do prazo acima previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, art. 57 da Lei 8.666/93.

b) Planilhas de composição de preços, contendo:

b.1) quantitativos;

b.2) preços unitários e totais de cada etapa;

b.3) resumo do preço global de cada produto.

c) Cronograma de desembolso, apresentado em barras, detalhando a programação das etapas de execução dos serviços, em consonância com o prazo de execução e indicação de valores de cada etapa dos serviços.

7.2. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguros e outros encargos, significa que o preço já os inclui.

7.3. Na elaboração da Proposta de Preços deverão ser observadas e cumpridas as exigências das Planilhas Orçamentárias que compõem o Termo de Referência, não podendo a licitante deixar de cotar nenhum deles, sob pena da proposta ser desclassificada.

7.4. Na elaboração da Proposta de Preços, deve a licitante levar em conta os requisitos e condições contidos nos documentos do Edital. A Proposta de Preços deverá relacionar todos os custos relativos aos serviços, que, se necessário, devem ser discriminados por atividade. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos com salários, mão de obra, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza à perfeita execução do objeto licitado.

7.5. O preço global máximo admitido pela Prefeitura para a execução de todos os serviços objeto desta Tomada de Preços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Propostas que ultrapassem este valor serão sumariamente desclassificadas. O preço indicado na proposta será fixo e irrevogável.

8.0 AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

8.1 Vencidos os procedimentos de julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, as propostas até então aprovadas serão classificadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1 Para todos os efeitos de julgamento das Propostas de Preços, será sempre tomado como PREÇO PROPOSTO o preço global ofertado para execução dos serviços licitados;

8.1.2 A classificação das propostas será realizada de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, combinando nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

$$NCF=0,8NT+0,2NF, \text{ sendo } NF= \frac{P_{Min}}{P} \times 100$$

P

onde:

NCF = nota de classificação final alcançada pela licitante;

NT = nota técnica obtida pela licitante (variando entre 70 e 100 pontos);

NF = nota financeira obtida pela licitante

P = preço ofertado pela licitante classificada para a execução dos serviços; e

PMin = preço mínimo ofertado

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, significado na igualdade das respectivas NOTAS CLASSIFICATÓRIAS FINAIS, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio entre as propostas empatadas, o que será conduzido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados previamente.

8.4 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Central de Licitações Públicas. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.0 RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

9.1 - Os recursos obedecerão ao que é estabelecido pelo artigo 109, da lei 8.666/93:

9.2 - Dos atos da administração e da Central de Licitações Públicas, decorrentes da aplicação da Lei Federal de nº 8.666/93, cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da presente licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

9.2.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir, ao recurso interposto, eficácia suspensiva ao mesmo;

9.2.2 - Interposto o recurso, do teor do mesmo se fará comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.3 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.2.4 - Qualquer prazo de recurso só se inicia se os autos do processo estiverem franqueados aos interessados;

9.2.5 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.2.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

10.0 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, a Prefeitura Municipal de Corrente convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a Prefeitura Municipal de Corrente conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

10.1.2 A Licitante vencedora se obrigará a concluir integralmente os serviços, no prazo não superior a **12 (doze) meses**, contados de quando expedida a Ordem de Execução de Serviço pela Prefeitura Municipal de Corrente, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela Licitante vencedora desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

10.2. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses** a contar da data de sua assinatura.

10.3 A Prefeitura Municipal de Corrente se obriga a:

- a) receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidos em Edital;
- b) indicar previamente os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c) notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Edital;
- e) fiscalizar a execução do serviço;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- g) fornecer apoio logístico no município à contratada para a execução dos serviços objeto da licitação.

10.4 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços, sempre obedecendo o Cronograma;
- b) Prestar os serviços de acordo com o Edital;
- c) Comunicar imediatamente por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

11.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

11.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, através de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso, podendo ser realizado também em parcelas fixas mensais.

11.2. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Corrente, para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura em um prazo de 5 (cinco) dias, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Corrente, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

11.4 - A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pela Contratante através de servidor designado. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à avaliação do andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma de execução.,

11.4.1 Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma de execução, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal de nº. 8.666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

12.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Termo de Referência), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar correções de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.5. ADVERTÊNCIA

12.5.1. A aplicação da penalidade de advertência por ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Corrente, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

12.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

12.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Corrente.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Corrente;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Corrente.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Trânsito ao Prefeito se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

12.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Corrente, em caso de reincidência;
- e) apresentar à Prefeitura Municipal de Corrente qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal 8.666/93.

12.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Corrente propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.9. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura Municipal de Corrente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

13.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os Serviços serão executados de acordo com as fases, partes ou etapas indicadas nos Termos de Referência.

13.2. A licitante deverá conhecer com detalhes as condições locais onde serão executados os serviços, levando-as em consideração na elaboração da sua Proposta. A fim de obter informações a respeito dos serviços e das condições locais, exige-se uma visita da licitante ao local de execução dos serviços. Em qualquer hipótese, entretanto, a licitante faça ou não a visita, não poderá, em nenhuma ocasião, pretender nem pleitear retirada ou modificação de sua proposta, nem alteração contratual, fundada no desconhecimento de elemento, situação ou condição de fato verificável, pela visita.

13.3. No interesse do Serviço Público, devidamente justificado no processo, a data de recebimento dos documentos e propostas poderá ser adiada ou transferida para outro dia ou local, devendo ser publicado aviso quanto a qualquer destas alterações.

13.4. É facultada à Central de Licitações Públicas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Município e/ou independente, sendo que o poder de decisão é da Comissão, vedada, ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇOS apresentada.

13.5. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes “Documentação”, “Propostas Técnicas” e “Propostas de Preços”, a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de assinaturas ou rubricas, numerações de páginas ou ainda, outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

13.6 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Central de Licitações Públicas poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente supridas as causas que deram origem a tal situação.

13.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

propostas relativas ao presente Edital.

13.8. A licitante poderá solicitar esclarecimentos a respeito de quaisquer documentos da Tomada de Preços. Qualquer pedido de esclarecimento deve ser entregue diretamente à Central de Licitações Públicas ou a ela enviado por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico. A Central de Licitações Públicas responderá antes da data prevista para recebimento de documentos e propostas, pelo mesmo meio através do qual foi encaminhada a consulta. No caso de entrega direta à Central de Licitações Públicas, caberá ao interessado buscar a resposta no prazo aqui estabelecido. Em qualquer hipótese, as questões apresentadas e as respostas dadas a cada uma, serão transmitidas, sem identificação do consulente, a todos aqueles que tiverem adquirido a Tomada de Preços.

13.9. Quer o licitante tenha ou não feito consulta ou buscado esclarecimentos sobre os documentos da licitação, não se admitirá, ressalvados os casos em que legalmente autorizada, retirada ou modificação de proposta, nem alteração contratual, fundada no desconhecimento de elemento, situação ou condição de fato relativa às condições da licitação.

13.10. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer adendo e/ou errata ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. O adendo e/ou errata, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico àqueles que adquiriram o Edital, tornando-se obrigatório a todos. Se do adendo e/ou errata resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei Federal nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

13.12 . Maiores informações poderão ser adquiridas na sede desta Prefeitura, situada na AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente, Corrente – PI, fone/fax (0xx89) 3573-1285. Email clpcorrente2013@hotmail.com

Está eleito o foro da comarca de Corrente – Piauí, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

14.0 ANEXOS DESTE EDITAL

14.1 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Anexo II - Termos de Referência:
Anexo III – Planilhas Orçamentárias
Anexo IV – Cronogramas de Execução

Corrente, 03 de agosto de 2015

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA [NOME DE EMPRESA] NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal, Jesualdo Cavalcanti Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.541.563-53, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI e, de outro lado, a empresa [nome da empresa], com sede e foro na cidade de [nome cidade], Estado do [nome estado], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ do MF sob nº [número], por seu representante legal, [nome representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [nome cidade] à [endereço completo], portador da carteira de identidade nº [número-estado] e do CPF nº [número], doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 013/2015, conforme despacho, exarado no Processo Administrativo nº 062/2015, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0. OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para a Prefeitura Municipal de Corrente, sob o regime de Empreitada por Preço Global, os serviços de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conduzindo os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA II - As especificações, e todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.0. APROVAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura para realização do objeto deste contrato.

3.0. REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0. PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a concluir integralmente os serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados de quando expedida a Ordem de Execução de Serviço pela Prefeitura Municipal de Corrente, tudo conforme cronograma de execução e o cronograma de desembolso que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na licitação de que decorre este contrato.

II. O presente contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços (.....);

Parágrafo Primeiro - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Corrente

Parágrafo Segundo - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: O adjudicatário do objeto da licitação terá 10 (dez) dias corridos a contar de quando seja notificado pela Prefeitura Municipal de Corrente para assinar o contrato.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início dos serviços, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este contrato, aceitos pela Prefeitura Municipal de Corrente, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação independerá de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a Prefeitura Municipal de Corrente, atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

5.0. SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Corrente, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo Único. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a Prefeitura Municipal de Corrente obrigada a autorizar a subcontratação.

6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra ou serviço;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal de Corrente relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal de Corrente relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal de Corrente;
9. Transferir à Prefeitura Municipal de Corrente, após conclusão dos serviços, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, na forma do art. 111 da Lei Federal 8666/93.
10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Corrente e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitada os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal de Corrente, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0. PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CLÁUSULA XI - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto: ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Corrente, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Corrente.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Corrente;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Corrente.

Parágrafo Sexto: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Trânsito, ao Prefeito se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Corrente, em caso de reincidência;
 - c.5) apresentar à Prefeitura Municipal de Corrente qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Corrente propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo: As sanções serão aplicadas pelo Titular da Prefeitura Municipal de Corrente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.0. GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XII – Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XII - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XIII - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá a Prefeitura Municipal de Corrente todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93 notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

10.0. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CLÁUSULA XIV - Pela execução dos serviços a CONTRATADA será remunerada pelo preço constante da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos a estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global fixo e irrevogável, é de R\$ (.....), correm à conta dos recursos referidos na Cláusula deste contrato e no Edital da licitação de que resulta esta contratação.

11.0. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

CLÁUSULA XV – Na execução do Contrato decorrente desta licitação, caberá a Prefeitura Municipal de Corrente, além de outras atribuições que lhe sejam impostas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

Parágrafo primeiro: Fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo segundo: obriga-se a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo terceiro: Obriga-se ainda a Prefeitura Municipal de Corrente a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução dos serviços ora contratados.

12.0. PAGAMENTOS

CLÁUSULA XVI - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica, respeitando o cronograma de execução e cronograma de desembolso.

CLÁUSULA XVII - A Contratada poderá apresentar a Prefeitura Municipal de Corrente para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura em um prazo de 5 (cinco) dias, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA XVIII - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Corrente, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CLÁUSULA XIX - A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pelo Contratante através de servidor designado. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à avaliação do andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma de execução,

CLÁUSULA XX - Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma de execução, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

13.0. ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXI - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela Prefeitura Municipal de Corrente, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula ressalvada o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Corrente não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXII - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a Prefeitura Municipal de Corrente expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Execução de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

14.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA XXIII - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Corrente a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início dos serviços e na emissão dos relatórios;
- e. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal de Corrente
- f. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- h. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Corrente, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- i. Dissolução da sociedade contratada;
- j. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Corrente, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Corrente e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Corrente por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Corrente, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação pela Prefeitura Municipal de Corrente, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

CLÁUSULA XXIV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXV - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l” “m” “n”, “o”, “p” e “q”, da cláusula XXXIV inciso I do item 15, sem que haja culpa da licitante contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA XXVI - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “q” poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Corrente;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Corrente, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Corrente

CLÁUSULA XXVII - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de Corrente, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA XXVIII - Quando ocorrer inadimplência da contratada quanto a qualquer das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Corrente poderá promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de indenização suplementar, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência e da rescisão.

CLÁUSULA XXIX - A Prefeitura Municipal de Corrente reserva o direito de rescindir o Contrato por interesse da Administração, devidamente justificado e fundamentado no processo, cabendo à contratada a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXXI- O Edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

CLÁUSULA XXXII - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA XXXIII– O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Corrente, nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Quando houver modificação do Projeto Executivo ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Parágrafo segundo: Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXXIV - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

16.0. EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XXXV - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Prefeitura Municipal de Corrente nos termos e prazos da lei.

17.0. RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXVI – Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Corrente de 2015, **Próprio/FPM/ISS/OUTROS**, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

18.0. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XXXVII - Uma vez concluída a execução do objeto contratado, a Prefeitura deverá ser notificada pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XXXVIII – Os serviços concluídos serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Corrente após o atendimento de todas as condições contratuais.

19.0. FORO

